

PORTARIA IBAMA/PA N° 05, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

A Representante do instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis - IBAMA, no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias n° 545, de 07 de julho de 2000; e n° 07, de 02 de fevereiro de 1996, e

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967¹; e das Leis n° 7.679, de 23 de novembro de 1988²; e n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Resolve:

Art. 1º Estabelecer limites à pesca exercida no lago Bom Socorro, localizado entre os igarapés do Pixuna e Canto Galo, no município de Curuá/PA. Por tratar-se de área particular, a entrada de pescadores estranhos se dará somente no período em que o acesso é possibilitado pela cheia do rio Curuá.

Parágrafo único. O período a que se refere o *caput* do art. 1º é de janeiro a junho.

Art. 2º Está proibido a entrada no lago de embarcações que não sejam canoas.

Art. 3º A pesca no lago somente será exercida com linha de mão e/ou caniço.

Parágrafo único. As canoas não poderão conter qualquer outra arte de pesca que não seja a descrita no *caput* do art. 3º.

Art. 4º Fica excluída das proibições prevista nesta Portaria, a pesca de caráter científico, devidamente autorizada pelo IBAMA.

Art. 5º O exercício da pesca em desacordo com o estabelecido nesta Portaria sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Selma Bara Melgaço
Representante

DOU 27/10/2000

¹ Vide Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. Volume 2.

² vide Lei n° 7.679, de 22 de novembro de 1988, pág. 668, Volume 2.